



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

Portaria Conjunta nº 33/2023 – Art. 10, Inciso XXV

Lei nº 14.133/2021

1 – PROPOSTA / CONVÊNIO

- **Proposta nº:** 059616/2025
- **Convênio nº** 986826/2025
- **Plataforma:** Transferegov
- **Concedente:** Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA
- **Ação Orçamentária:** 20ZV – Fomento ao Setor Agropecuário

2 – OBJETO

2.1. Aquisição de maquinário do tipo trator agrícola para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico através do Convênio nº 986826/2025 firmado como Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, fundamentado na Lei Federal n.º 14.133/2021.

3 – DADOS DO PROPONENTE

- **Município de Ivinhema/MS**
- **CNPJ:** 03.575.875/0001-00
- **Endereço:** Praça dos Poderes, nº 720 – Centro
- **CEP:** 79740-000 – Ivinhema/MS
- **Telefone:** (67) 3442-6150

4 – DADOS DO RESPONSÁVEL

- **Nome:** Juliano Ferro Barros Donato

Praça dos Poderes, 720 – Centro – CEP 79740-000 – Ivinhema – MS. – Fone (67) 3442-6150

“O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Planejamento

- **Cargo:** Prefeito Municipal
- **CPF:** 000.xxx.911-21
- **RG:** 1.XXX.505
- **Endereço:** Avenida João Euzébio Sobrinho, nº 05 – Centro – Ivinhema/MS
- **CEP:** 79740-000

5 – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

5.1. O Município de Ivinhema possui população estimada em aproximadamente 30.001 habitantes, com relevante participação do setor agropecuário, responsável por cerca de 42% do Produto Interno Bruto municipal. A agricultura familiar desempenha papel fundamental na economia local e na permanência das famílias no meio rural.

5.2. A Gleba Santa Luzia abriga cerca de 100 famílias de pequenos agricultores que enfrentam limitações significativas em razão da ausência de maquinário agrícola adequado, o que compromete o preparo do solo, o plantio, o manejo das culturas, o transporte de insumos e a manutenção de estradas vicinais. Tal carência reduz a produtividade, eleva os custos operacionais e impacta negativamente a renda das famílias.

5.3. Diante desse cenário, a aquisição de um trator agrícola mostra-se essencial para suprir essa demanda, fortalecer a agricultura familiar, impulsionar a economia local e promover o desenvolvimento rural sustentável, em consonância com as diretrizes do Ministério da Agricultura e Pecuária.

6 – OBJETIVOS

- Fortalecer a agricultura familiar no Município de Ivinhema/MS;
- Ampliar a produtividade agrícola e melhorar o preparo do solo;
- Reduzir custos operacionais e perdas na produção;
- Garantir melhores condições de trabalho aos produtores rurais;
- Promover o desenvolvimento rural sustentável, econômico e social.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Planejamento

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Administração Pública no ímpeto de atender de forma adequada às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e ao pleno cumprimento das finalidades estabelecidas junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA através da Proposta nº 059616/2025, firmou o Convênio nº 986826/2025, sendo que a contratação deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos.

7.2. Requisitos Técnicos do Objeto firmado no Convênio com o MAPA:

7.2.1. O bem a ser adquirido deverá consistir em trator agrícola novo, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- Potência mínima de **89 CV**;
- Tração **4x4**;
- Cabinado, com **ar-condicionado**;
- Equipado com pesos dianteiros e traseiros;
- Comando duplo;
- Ano/modelo **2025/2026**.

7.3. São obrigações da Contratante:

7.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.3.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Planejamento

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4. São obrigações da Contratada:

7.4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.4.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.4.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 – COTAÇÕES DE PREÇOS - DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

- **Quantidade:** 01 (uma) unidade
- **Valor estimado:** R\$ 236.873,22 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos)

cotação 01: PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

cotação 02: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS BLL

Praça dos Poderes, 720 – Centro – CEP 79740-000 – Ivinhema – MS. – Fone (67) 3442-6150

“O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Planejamento

cotação 03: BLL

cotação 04:

MASON EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ENDEREÇO: Av. Campo Grande 1550 Naviraí-MS

CNPJ: 40.551.745/00019-92

TELEFONE: (67) 9 9972-4302

SEGUE ABAIXO MAPA DE PREÇO COMPARATIVO COM DEMONSTRATIVOS:

						Compras Governamentais	Outras Mídias		Cotações de Fornecedores			
ANEXO	LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	BLL	Mason Equipamentos Agrícolas Ltda	MÉDIA ENTRE FORNECEDORES	MÉDIA ARITMÉTICA	TOTAL
I	1	1	Trator Agrícola de pneus, com potência mínima de 89 CV, cabinado com ar condicionado, tração 4x4 com pesos dianteiros e traseiros, comando duplo equipado ano/modelo 2025/2026.	un	1	212.600,00	203.572,90	223.520,00	307.800,00	307.800,00	236.873,22	236.873,22
VALOR TOTAL DO LOTE						212.600,00	203.572,90	223.520,00	307.800,00	307.800,00	////	236.873,22

VALOR TOTAL: **R\$ 236.873,22**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Planejamento

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da pretendida contratação, a título de contrapartida financeira do Município de Ivinhema/MS, correrá por conta dos recursos como segue:

Projeto Atividade: 2250 - Incentivar a Produção Rural

Categoria: 3.1.71.70.00 – Rateio para Part. em Consórcio Público/Despesas com Pessoal

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Material Permanente

Fonte de Recurso: 1.700

Ficha: 756

10 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada. Se constatadas irregularidades no (s) veículo (s) entregue (s), a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

10.1.1. Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.1.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

10.1.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Planejamento

10.2. Será recusado o (s) veículo (s) que não atenda as especificações constantes da proposta de preços da CONTRATADA e/ou que não esteja adequado para o uso. Devendo a CONTRATADA substituí-lo no prazo estipulado pelo Departamento de Compras, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

10.3. A licitante deverá apresentar GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES, para o objeto, quanto à qualidade do objeto fornecido, que deverá estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade de 1ª. Linha.

10.3.1. GARANTIA e Assistência Técnica Preventiva e Corretiva, de modo a assegurar a qualidade e a segurança do objeto pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de horas, contra defeitos de fabricação, com assistência técnica e peças de reposição a pronta entrega, bem como de disponibilização do atendimento, quando solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para a Administração.

10.3.2. Declaração expressa que solucionará o problema detectado, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas do atendimento.

11 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

11.1. O equipamento será transportado e entregue pela CONTRATADA, em parcela única, nos dias úteis, no horário compreendido das 7:00 as 12:00 horas, **no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias**, contados a partir da solicitação feita pelo Departamento de Compras Municipal, na Prefeitura Municipal de Ivinhema-MS, situada na Praça dos Poderes, nº 720 – Centro – Ivinhema/MS, sob pena de rescisão contratual.

11.2. O recebimento do equipamento será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela CONTRATANTE.

11.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do (s) veículo (s) com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o seu recebimento, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Planejamento

11.2.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do (s) veículo (s) entregue (s), de conformidade com o exigido neste termo de referência e com o constante na proposta de preços da CONTRATADA.

12 – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções;

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

12.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade

Administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;

12.1.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem deste Termo de Referência.

12.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Planejamento

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13. DIREITO DE EXCLUSIVIDADE E PREFERÊNCIA – LEI COMPLEMENTAR 123/2006

13.1. Faz-se imperioso **NÃO** consignar a recomendação para a **EXCLUSIVIDADE**, em razão do valor da média apresentada, a Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MEI/ME/EPP).

13.2. Em consideração aos art. 47 e 48 da Lei 123/2006, faz-se imperioso consignar a recomendação para a **PREFERÊNCIA**, em razão do valor da média apresentada, a Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MEI/ME/EPP).

Art. 47, desta Lei 123 de 14 de dezembro de 2006:

Parágrafo Único: Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48, desta Lei 123 de 14 de dezembro de 2006:

*§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.*

13.3. Com fulcro no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se a não utilização da cota de reserva de 25% para este processo centralizado de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Planejamento

aquisição, visto que se trata de um único item, um maquinário do tipo trator agrícola, tornando assim o objeto indivisível. Além de que a fixação de cotas para a presente contratação apresenta riscos ao alcance dos resultados pretendidos.

14 – ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

14.1. A administração, operação e manutenção do equipamento ficarão sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura**, conforme previsto no Plano de Sustentabilidade, com recursos orçamentários próprios do Município.

15 – MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato designados, conforme Termo de Ciência anexo: **Sec. Mun. de Agric. e Desenv. Econômico**: Valmir Silva Cruz - CPF: 826.662.***-20.

15.5. . A natureza do objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 168, de 25 de fevereiro de 2022.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. Liquidação

Praça dos Poderes, 720 – Centro – CEP 79740-000 – Ivinhema – MS. – Fone (67) 3442-6150

“O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Planejamento

16.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

16.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

16.2. Prazo de pagamento

16.2.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa (Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022).

16.3. Forma de pagamento

16.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;

16.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

16.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Planejamento

16.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

16.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, tem-se que a empresa será selecionada para o fornecimento de materiais de elétricos, mediante a realização de **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, Modo de Disputa ABERTO**, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

17.2. Lei 14.133/21: Modalidade: artigo 6 – Inciso XLI. Modo de Disputa: art. 56 – Inciso I. Critério de Julgamento: art. 33 – Inciso I; Procedimento: artigo 6 – Inciso XLV.

17.3. Poderão participar do processo empresas que atendam o ramo de atividade objeto do processo licitatório.

17.4. Os critérios de habilitação a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.4.2. Habilitação jurídica

17.4.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Planejamento

Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.4.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.4.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.4.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

17.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Planejamento

17.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.6. Prova de regularidade municipal com cadastro de domicílio ou sede do fornecedor, relativo ao ISS;

17.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6. Qualificação Econômico-Financeira

17.6.2. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

17.7. Certidões

17.7.1. Afim de firmar o convênio com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), o mesmo solicitou a comprovação das seguintes certidões, na fase de habilitação:

- a) TCU – Tribunal de Contas da União
- b) CNIA- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa
- c) CEIS- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
- d) SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

18 – PAGAMENTO

18.1. O pagamento decorrente da aquisição do objeto desta licitação, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento definitivo, após a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Planejamento

apresentação da respectiva documentação fiscal eletrônica em 3 (três) vias, devidamente atestada pelo setor competente, mediante crédito em conta corrente, observando-se os requisitos constantes na Lei nº14.133/2021

19 – REAJUSTE

19.1. O reajuste obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/2021 e legislação, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o Índice Geral de Preços (IGP-M).

20 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. O equipamento deverá possuir garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação.

21 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

21.1. Conforme cronograma aprovado no Sistema Transferegov:

22 – METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO:

22.1. A aquisição do objeto do convênio se dará mediante processo licitatório em consonância com o parágrafo 2º, art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação complementar. A licitação será realizada por Modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, Modo de Disputa ABERTO, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO - ITEM, (Lei 14.133/21: Modalidade: artigo 6 – Inciso XLI. Modo de Disputa: art. 56 – Inciso I. Procedimento: artigo 6 – Inciso XLV. Critério de Julgamento: art. 33 – Inciso I).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Secretaria Municipal de Planejamento

***** Este é o Termo de Referência ajustado, conforme recomendação do MAPA**

Ivinhema-MS 11 de Março de 2026

Nathália Belmal Costa

Membro do Setor de Planejamento de Licitação

João Paulo Santos

Secretário Mun. de Planejamento

Leandro Boeing

Secretário Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico